



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 124, de 24 de agosto de 1.993

(Projeto de Lei nº 52/93, do Vereador João Batista Paraíba Serezani)

**DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE ATEN-
DIMENTO A SENHORAS GESTANTES E
IDOSOS, NOS SUPERMERCADOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que nos Supermercados se constitua um caixa exclusivo e preferencial para atendimento de mulheres gestantes, pessoas idosas, mães com crianças no colo, ou pessoas portadoras de deficiência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de agosto de 1.993

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de agosto de 1.993.

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração